



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO – INCONFIDENTES-MG
PABX: (35) 3464-1000 – email: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

LEI MUNICIPAL Nº 1.222/2014

“Institui o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Inconfidentes.”

O Povo do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Inconfidentes, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º Fica o Conselho vinculado ao Departamento de Obras, Viação, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Inconfidentes:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte, conforme as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Trânsito e Transporte de Inconfidentes;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO – INCONFIDENTES-MG
PABX: (35) 3464-1000 – email: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

VII - convocar representantes e técnicos da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões Regionais;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;

XI - convocar a Conferência Municipal de Trânsito e Transporte a cada dois anos;

XII - emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Inconfidentes será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – Representantes da Administração Municipal:

a) Chefe do Departamento Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Serviços Públicos;

b) Chefe do Setor de Viação e Urbanismo;

c) Chefe do setor de Tributação e Fiscalização;

d) Representantes dos vereadores;

e) Chefe do Departamento de Educação;

f) Chefe do Departamento de Saúde.

II - representantes da população:

a) 01 (um) representante da população idosa do Município;

b) 01 (um) representante das pessoas portadoras de deficiência e com necessidades especiais;

c) 02 (dois) representantes da sociedade civil;

d) 01 (um) representante das entidades de comércio e indústria.

e) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte, inclusive táxi.

§ 1º Os representantes da Administração Municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo as suas indicações encaminhadas ao Departamento Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Serviços Públicos.

§ 2º Os representantes da população de Inconfidentes serão eleitos na Conferência Municipal de Trânsito e Transporte de Inconfidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO – INCONFIDENTES-MG
PABX: (35) 3464-1000 – email: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, com mandato de 01 (um) ano, escolhidos conforme Regimento Interno.

§ 1º Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pelo Departamento de Obras, Viação, Urbanismo e Serviços Públicos.

§ 2º A partir do segundo ano, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho eleito pelos seus pares.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho ou pelo coordenador da Comissão, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 10. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO – INCONFIDENTES-MG
PABX: (35) 3464-1000 – email: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

Art. 11. As Conferências Municipais de Trânsito e Transporte serão realizadas no Município de Inconfidentes a cada dois anos, sempre no segundo semestre.

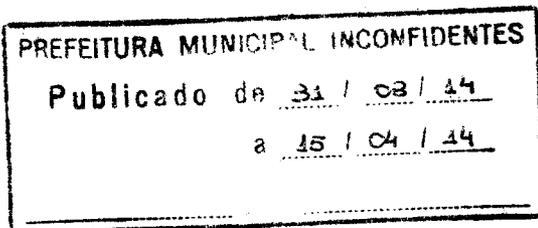
Art. 12. O Departamento de Obras, Viação, Urbanismo e Serviços Públicos deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, MG, 31 de março de 2014.


Rosângela Maria Dantas

Prefeita Municipal de Inconfidentes



SANCIONADO

31 / 03 / 14


Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal